

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 011 / 2026

DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Protocolado Sob nº 90
Em 10 / 09 / 2026
Às 09 : 05 horas

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Cleute Olívia Neves de Souza
Secretária Geral da Câmara
Portaria Nº 06/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS –

TO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maurilândia do Tocantins – TO., faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.

APROVADO	
EM <u>1a</u> DISCUSSÃO E <u>1a</u> VOTAÇÃO	
POR <u>07</u> A FAVOR E <u>00</u> CONTRA NO	
DIA <u>08</u> / <u>10</u> / <u>2026</u>	
<i>AD</i> Presidente da Câmara	

APROVADO	
EM <u>2a</u> DISCUSSÃO E <u>2a</u> VOTAÇÃO	
POR <u>07</u> A FAVOR E <u>00</u> CONTRA NO	
DIA <u>07</u> / <u>10</u> / <u>2026</u>	
<i>AD</i> Presidente da Câmara	

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, Programa Alfabetiza Tocantins, a ser implementada em regime de colaboração entre União, Estado e Município, nos termos da Lei Federal nº 15.247/2025, da Lei Estadual nº 4.633/2025 e do Decreto Federal nº 11.556/2023, com ações voltadas à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização, instituída por esta Lei, será executada por meio das ações desenvolvidas na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e terá como público-alvo:

- I - Estudantes matriculados na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;
- II - Professores que atuam nos níveis de ensino mencionados no inciso I deste caput;
- III - Coordenadores pedagógicos responsáveis pelas etapas de ensino abrangidas;
- IV - Diretores escolares das instituições vinculadas à política.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal da Educação a implementação, articulação, coordenação estratégica, execução, monitoramento, avaliação e gestão do Programa AlfabetizaTocantins, conforme os princípios, diretrizes, objetivos e eixos estabelecidos nesta Lei.

Publicado em 08 / 10 / 2026

Local Presidência da Câmara

Responsável pela Publicação AD

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - São princípios que compõem esta Política Municipal de Alfabetização:

I - A colaboração federativa entre União, Estado e Município, nos termos do art. 211 da Constituição Federal;

II - A garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental como base para trajetórias escolares bem-sucedidas;

III - A promoção da equidade e da diversidade educacional, considerando aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, bem como modalidades específicas (quilombola, indígena, campo e inclusiva);

IV - O respeito à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;

V - A valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

VI - A garantia dos direitos de aprendizagem na educação infantil e do desenvolvimento das habilidades previstas para os anos iniciais do ensino fundamental;

VII - A fundamentação dos processos pedagógicos e de gestão em evidências científicas, diagnósticos educacionais e resultados de avaliação, assegurando planejamento estratégico e melhoria contínua da aprendizagem;

VIII - O incentivo ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, com respeito à liberdade e promoção da tolerância;

IX - A valorização do protagonismo estudantil e da participação da comunidade escolar;

X - A promoção da governança democrática e participativa, assegurando o envolvimento da Secretaria Municipal de Educação, das escolas, dos profissionais da educação e da comunidade escolar na formulação, execução e monitoramento da política;

XI - A garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo deslocamento de profissionais da zona rural para formações continuadas.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 4º - Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - O fortalecimento do regime de colaboração entre União, Estado e Município, com foco na alfabetização;

II - O apoio técnico e pedagógico às instituições de ensino da rede municipal;

III - O reconhecimento do protagonismo do Município na oferta da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental e nos processos de alfabetização;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO

IV - A promoção da formação continuada e do acompanhamento de professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares;

V - O desenvolvimento e a disponibilização de materiais pedagógicos suplementares, adequados às especificidades educacionais e territoriais;

VI - O enfrentamento das desigualdades educacionais regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;

VII - A valorização de práticas pedagógicas exitosas e o incentivo à inovação educacional;

VIII - A promoção da participação das famílias no processo de alfabetização;

IX - A utilização de evidências científicas, diagnósticos educacionais e resultados de avaliação para subsidiar processos pedagógicos e de gestão;

X - O estabelecimento de metas educacionais pactuadas, com horizonte temporal definido e mecanismos de acompanhamento;

XI - O alinhamento curricular à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), incluindo a BNCC Computação, com foco no desenvolvimento de habilidades preditoras para a alfabetização, como consciência fonológica, percepção visual e auditiva, utilizando o pensamento computacional desplugado (sem telas) na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

XII - A garantia de uma transição pedagógica entre a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, pautada pelo diálogo pedagógico, reconhecimento dos saberes, acolhimento institucional e continuidade das práticas, de modo a evitar rupturas no processo de alfabetização e na consolidação da leitura e da escrita.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 5º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município, garantindo atendimento educacional com qualidade e equidade;

II - Assegurar a alfabetização de todas as crianças matriculadas na rede municipal de ensino até o final do 2º ano do ensino fundamental;

III - Promover a recomposição das aprendizagens, priorizando estudantes que não atingiram padrões adequados de alfabetização, com foco no desenvolvimento das competências de leitura e escrita;

IV - Elevar os indicadores educacionais do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Tocantins – SAETO e do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB nas escolas da rede municipal, conforme projeção de metas pactuadas;

V - Desenvolver e disseminar práticas pedagógicas de alfabetização baseadas em evidências, promovendo inovação educacional e melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem, com vistas à garantia do direito à alfabetização.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO V
DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada pelo Município, em regime de colaboração com a União e o Estado, por meio de estratégias destinadas à melhoria da qualidade da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental e ao enfrentamento das desigualdades de aprendizagem, respeitadas as singularidades de cada etapa de ensino e as especificidades da rede municipal.

Art. 7º - Para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, serão adotadas as seguintes estratégias:

I - Fortalecimento do regime de colaboração, promovendo articulação entre União, Estado e Município na realização de políticas, programas e ações de alfabetização;

II - Articulação entre os sistemas de avaliação da aprendizagem, disponibilizando instrumentos diversificados e utilizando diagnósticos e indicadores para subsidiar processos pedagógicos e de gestão escolar;

III - Destinação de recursos e assistência técnica e pedagógica para a formação de professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares, para disponibilização de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e para a melhoria da infraestrutura escolar;

IV - Aplicação de avaliações diagnósticas no início e no final do ciclo de alfabetização do ensino fundamental, assegurando acompanhamento individualizado dos estudantes;

V - Monitoramento contínuo e divulgação dos resultados das avaliações, com recorte por gênero, raça e condição socioeconômica, garantindo transparência e equidade.

CAPÍTULO VI
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 8º - A Política Municipal de Alfabetização será operacionalizada por meio de políticas, programas e ações integradas com base nos seguintes eixos estruturantes:

I - Governança e gestão da política de alfabetização;

II - Formação de profissionais da educação e qualificação das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

III - Melhoria da infraestrutura física e disponibilização de insumos pedagógicos;

IV - Avaliação e monitoramento da aprendizagem;

V - Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas pedagógicas.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I
DA GOVERNANÇA E GESTÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO
SUBSEÇÃO I
DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 9º - Fica instituído, com caráter permanente, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de realizar a governança sistêmica da Política Municipal e colaborar com a formulação, a pactuação e o acompanhamento de esforços para a implementação de programas e ações voltadas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 10 - Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA:

I - Apreciar e aprovar a Política Municipal de Alfabetização e seus planos de ação;

II - Deliberar sobre o Plano Municipal de Alfabetização e acompanhar sua execução;

III - Analisar relatórios referentes ao monitoramento da implementação de políticas, programas e ações no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, emitindo recomendações para o seu aperfeiçoamento;

IV - Sistematizar dados e informações da rede municipal de ensino para subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Serão definidos em regulamento:

I - A forma de indicação e de designação dos membros do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA;

II - A periodicidade e os quóruns das reuniões;

III - A composição do CEMA, que contará com representantes da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares da rede municipal, dos profissionais da educação, e poderá incluir representantes da comunidade escolar e da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Poderão atuar como convidados do CEMA, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados.

Art. 12 - A participação no CEMA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

SUBSEÇÃO II
DA REDE MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO

Art. 13 - Fica instituída, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, a Rede Municipal de Alfabetização – REMA, com a finalidade de garantir a gestão, a formação e a execução das ações estratégicas da política, nos termos de regulamento, que disciplinará suas atribuições, composição e funcionamento.

Art. 14 - Integram a REMA:

I - Coordenação municipal:

- a) 1 (um) coordenador municipal da política de alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) coordenador municipal de formação.

II - Articulação escolar:

- a) 1 (um) articulador pedagógico por unidade escolar da rede municipal, indicado pela direção da escola;
- b) 1 (um) articulador de gestão por unidade escolar, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

III - articulação comunitária:

- a) representantes da comunidade escolar (pais, conselhos escolares ou associações de pais e mestres), convidados a participar de ações de mobilização e acompanhamento;
- b) representantes da sociedade civil organizada, quando houver, com atuação na área da educação básica.

Art. 15 - As atribuições e o funcionamento da REMA serão definidos em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II
DA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 16 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Elaborar diretrizes e fornecer orientações para a implementação de ações de formação continuada destinadas a professores, coordenadores pedagógicos e diretores que atuam na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II - Instituir e organizar a equipe municipal de formadores, responsável por executar ações de formação no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO

III - Ofertar apoio técnico, pedagógico e financeiro para a realização das ações de formação e qualificação dos profissionais da rede municipal de ensino.

§1º A equipe referida no inciso II será composta por formadores municipais e poderá contar com apoio de formadores estaduais e regionais, conforme pactuação em regime de colaboração.

§2º Os critérios para seleção dos formadores serão definidos em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios, diretrizes, objetivos e eixos estruturantes desta Lei.

SEÇÃO III
DA MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E DISPONIBILIZAÇÃO DE INSUMOS PEDAGÓGICOS

Art. 17 - Compete ao Município promover a melhoria e a qualificação da infraestrutura física e pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, de modo a contribuir para a qualidade do processo de alfabetização, nos termos de regulamento.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Educação implementará a disponibilização de insumos pedagógicos destinados a estudantes e profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal, compreendendo, entre outros:

- I - Livros didáticos complementares;
- II - Obras literárias para apoio pedagógico;
- III - Materiais de apoio específicos para alfabetização, como jogos, recursos lúdicos e tecnológicos;
- IV - Equipamentos e mobiliário escolar voltados à melhoria das condições de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. A definição dos critérios de distribuição e utilização dos insumos pedagógicos será disciplinada em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO IV
DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 19 - Para fins de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, serão utilizadas informações provenientes das avaliações realizadas pelas escolas da rede municipal, bem como de avaliações externas aplicadas pelo sistema municipal de ensino, em articulação com os sistemas estadual e nacional, nos termos de regulamento.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO

§1º Os resultados das avaliações conduzidas pelas escolas destinam-se ao acompanhamento do processo de alfabetização dos estudantes e ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas em sala de aula.

§2º Os resultados das avaliações realizadas pelo sistema municipal de ensino fornecerão subsídios para a evolução contínua da Política Municipal de Alfabetização, da gestão das escolas da rede e das práticas pedagógicas, com foco na melhoria dos resultados educacionais e na redução das desigualdades de aprendizagem.

§3º Os resultados das avaliações estaduais e nacionais serão considerados no diagnóstico das desigualdades e da qualidade da educação básica, oferecendo subsídios para o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais no âmbito municipal.

Art. 20 - Compete à Secretaria Municipal de Educação estabelecer diretrizes e orientações para que o sistema municipal de avaliação esteja organizado de forma complementar aos sistemas estadual e nacional, garantindo coerência e integração no processo de avaliação da alfabetização.

Parágrafo único. Na inexistência de sistema próprio de avaliação da alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação poderá instituí-lo, nos termos desta Lei, em articulação com os sistemas estadual e nacional.

Art. 21 - O sistema municipal de avaliação da alfabetização deverá incluir, no mínimo:

I - Aplicação de avaliações diagnósticas no 2º ano do ensino fundamental, para aferir o nível de proficiência em leitura, escrita e matemática;

II - Aplicação de avaliações de acompanhamento no 5º ano do ensino fundamental, para verificar a consolidação das aprendizagens iniciais;

III - Divulgação dos resultados por escola e por turma, assegurando transparência e equidade, com recorte por gênero, raça e condição socioeconômica.

Art. 22 - O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando:

I - Acompanhamento dos resultados de aprendizagem por estudante, turma e unidade escolar;

II - Definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;

III - Sistematização de dados para subsidiar decisões pedagógicas e de gestão;

IV - Replanejamento das ações implementadas com base nos resultados das avaliações;

V - Garantia de recursos pedagógicos, didáticos e humanos para atendimento em contraturno, quando necessário;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO

VI - Articulação intersetorial com outras secretarias e órgãos municipais, visando à promoção da equidade educacional.

SEÇÃO V
DO RECONHECIMENTO E COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS
PEDAGÓGICAS

Art. 23 - O Município estabelecerá estratégias para identificar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da alfabetização, desenvolvidas por:

- I - Professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;
- II - Equipes gestoras das unidades de ensino da rede municipal;
- III - Unidades de ensino da rede municipal de educação.

Art. 24 - O município instituirá, através de regulamentação específica, reconhecimentos de Boas Práticas em Alfabetização, com o objetivo de incentivar a aprendizagem, reconhecer as escolas públicas que obtiverem os melhores resultados em alfabetização e apoiar aquelas que apresentarem maiores desafios.

§1º Incumbe à Secretaria Municipal de Educação a elaboração e definição dos critérios, bem como a seleção das escolas participantes.

§2º A participação das escolas da rede municipal, quanto ao reconhecimento das Boas Práticas, será efetivada por meio de regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§3º Os critérios de reconhecimento considerarão, entre outros, a evolução dos indicadores de aprendizagem, a redução das desigualdades educacionais e a implementação de práticas pedagógicas inovadoras.

§4º O Município assegurará, em seu Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, a previsão de recursos específicos destinados à concessão de incentivos ou compensações financeiras decorrentes do reconhecimento previsto neste artigo, observados os instrumentos legais vigentes.

CAPÍTULO VI
DO DIREITO À ALFABETIZAÇÃO DAS POPULAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 25 - Regulamento da Secretaria Municipal de Educação estabelecerá as estratégias e os prazos para a implementação de ações complementares que garantam o direito à alfabetização das populações específicas, nas modalidades:

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO

- I - Educação de jovens e adultos;
- II - Educação especial;
- III - Educação bilíngue de surdos;
- IV - Educação do campo;
- V - Educação indígena.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras ações que se mostrem necessárias para a garantia do direito à alfabetização das populações específicas de acordo com suas características, necessidades e singularidades, as ações a que se refere o caput contemplarão:

- I - A formação continuada de profissionais da educação, com apoio técnico da União e do Estado, quando necessário;
- II - A disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos adequados às especificidades de cada modalidade;
- III - A realização de avaliações educacionais que considerem as particularidades das populações atendidas.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada normatizar em regulamento próprio, formas de pagamento de bolsas ou gratificações aos coordenadores, formadores e articuladores da Política Municipal de Alfabetização, observadas as possibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 27 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, assegurada a previsão específica na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 28 - Incumbe ao(à) gestor(a) da Secretária Municipal de Educação adotar as providências e editar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO, aos 03 dias do mês de **setembro** de **2026**.

RAFAEL
MARACAÍPE
DE ALMEIDA:
98900951149

Assinado digitalmente por RAFAEL
MARACAÍPE DE ALMEIDA 98900951149
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=3103649600185,
OU=Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada, CN=RAFAEL
MARACAÍPE DE ALMEIDA 98900951149
Razão: Eu sou o autor deste documento

RAFAEL MARACAÍPE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui as Diretrizes da Política Municipal de Alfabetização do Sistema Municipal de Ensino de Maurilândia do Tocantins/TO, com o objetivo de fortalecer, organizar e orientar as ações do Município voltadas à garantia do direito à alfabetização das crianças da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

A proposta se insere no contexto das políticas públicas nacionais de educação básica, estando em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e, especialmente, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pela União, que estabelece diretrizes para a cooperação federativa voltada à melhoria dos processos de alfabetização e à redução das desigualdades de aprendizagem, a Lei Estadual 4.633, de 17 de Janeiro de 2025, instituiu a Política Estadual de Alfabetização.

O presente Projeto de Lei também se articula com as orientações pedagógicas e curriculares vigentes no Sistema Municipal de Ensino, em alinhamento com as diretrizes estaduais do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Educação/SEDUC, reforçando o regime de colaboração entre os entes federativos e o compromisso conjunto com a melhoria da qualidade da educação pública.

A alfabetização na idade certa constitui um dos principais desafios da educação básica, sendo etapa estruturante para o desenvolvimento das demais aprendizagens ao longo da trajetória escolar. Nesse sentido, a presente política municipal busca assegurar não apenas o acesso, mas a efetiva aprendizagem da leitura e da escrita, com base em práticas pedagógicas fundamentadas em evidências, no fortalecimento da formação docente, na melhoria da gestão educacional e no uso de instrumentos de avaliação e monitoramento contínuo.

Destaca-se que a proposta estabelece princípios, objetivos, diretrizes e eixos estruturantes que organizam a atuação da rede municipal de ensino, promovendo maior coerência entre planejamento, execução pedagógica, avaliação e replanejamento das ações educacionais. Além disso, fortalece a cultura de gestão baseada em evidências, com utilização de indicadores educacionais, como o Indicador Criança Alfabetizada (ICA), no âmbito do CNCA.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO

A iniciativa também reforça o compromisso do Município com a equidade educacional, ao prever estratégias voltadas ao enfrentamento das desigualdades de aprendizagem e à garantia do direito à alfabetização para todas as crianças, respeitando suas especificidades, ritmos de aprendizagem e contextos sociais, culturais e territoriais.

Outro aspecto relevante é o fortalecimento do regime de colaboração entre Município, Estado e União, bem como a integração entre escola, família e comunidade, reconhecendo que, a alfabetização é um processo coletivo, que exige corresponsabilidade e articulação intersetorial.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não cria apenas diretrizes administrativas, mas institui um marco normativo estruturante para a política municipal de alfabetização, conferindo maior estabilidade institucional, continuidade das ações e eficiência na gestão educacional.

Diante do exposto, considerando a relevância social, educacional e estratégica da matéria, solicitamos a análise e aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

RAFAEL
MARACAIPE
DE ALMEIDA:
98900951149

Assinado digitalmente por RAFAEL
MARACAIPE DE ALMEIDA 98900951149
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=31035489000185,
O=Instituto Brasileiro de Registro e
Cartório, CN=RAFAEL
MARACAIPE DE ALMEIDA 98900951149
Razão: Eu sou o autor deste documento

RAFAEL MARACAIPE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Interessado: Município de Maurilândia do Tocantins – TO

Assunto: Projeto de Lei nº 011/2026 – Política Municipal de Alfabetização.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica o Projeto de Lei nº 011/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Maurilândia do Tocantins – TO.

A proposição estabelece princípios, diretrizes, objetivos e estratégias para a política municipal de alfabetização, abrangendo a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, bem como prevê mecanismos de governança, formação de profissionais, avaliação e monitoramento.

É o relatório.

II – DA COMPETÊNCIA E DA LEGALIDADE

A matéria encontra-se inserida na competência constitucional do Município.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Especificamente quanto à educação, o inciso VI do mesmo artigo estabelece ser atribuição municipal manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental.

A Constituição Federal também determina, em seu art. 211, que União, Estados, Distrito Federal e Municípios organizarão seus sistemas de ensino em regime de colaboração, conferindo aos Municípios atuação prioritária na educação infantil e no ensino fundamental.

A Lei nº 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, igualmente atribui aos Municípios a competência para

organizar, manter e desenvolver seus sistemas de ensino, baixar normas complementares e oferecer educação infantil e, prioritariamente, o ensino fundamental.

Nesse contexto, a instituição de uma Política Municipal de Alfabetização, destinada à educação infantil e aos anos iniciais do ensino fundamental, constitui matéria diretamente relacionada à competência administrativa e legislativa municipal.

O conteúdo do projeto, ademais, não pretende substituir ou contrariar as políticas educacionais estabelecidas pela União ou pelo Estado, mas disciplinar sua execução no âmbito da rede municipal, expressamente adotando o regime de colaboração entre os entes federativos. O art. 1º do projeto, inclusive, estabelece que a política será implementada em consonância com a legislação federal e estadual pertinente.

Quanto à iniciativa, verifica-se sua adequação, uma vez que a proposição foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e trata da instituição e organização de política pública a ser executada pela Administração Municipal, especialmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Não se identifica, portanto, vício formal de iniciativa ou usurpação de competência legislativa de outro ente federativo.

Sob o aspecto material, as disposições relativas à alfabetização, formação continuada, avaliação, monitoramento, melhoria da infraestrutura e apoio pedagógico encontram-se compatíveis com as atribuições constitucional e legalmente conferidas ao Município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO pela constitucionalidade, legalidade e regularidade quanto à competência do Município de Maurilândia do Tocantins para instituir a Política Municipal de Alfabetização prevista no Projeto de Lei nº 011/2026.

A matéria está inserida na competência municipal prevista no art. 30, incisos I, II e VI, e no art. 211 da Constituição Federal, bem como guarda

conformidade com a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Não se verifica, sob os aspectos analisados, impedimento jurídico à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 011/2026, podendo ser dado prosseguimento com o protocolo perante a Câmara Municipal.

É o parecer.

Maurilândia do Tocantins – TO, 04 de setembro de 2026.

**Juvenal
Klayber Coelho**

Assinado de forma digital
por Juvenal Klayber
Coelho

Dados: 2026.09.04
16:08:50 -03'00'

JUVENAL KLAYBER COELHO

OAB/TO nº 182-A

Assessoria Jurídica de Maurilândia do Tocantins - TO